

TERMO DE CONTRATAÇÃO

PARTE INDISSOCIÁVEL DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE BANDA LARGA (SCM), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), SERVIÇO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (SeAC), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E OUTROS SERVIÇOS E DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Qualificação da PRESTADORA (Contratada)

Denominação social: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ: 02.255.187/0001-08

Inscrição Estadual: 254.161.090

Endereço: Rua: Duque de Caxias, nº 831, Centro, Timbó-SC, 89120-000

Qualificação do ASSINANTE (Contratante)

Razão Social: CAMARA MUNC VEREADORES CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 89.378.251/0001-18

Inscrição Estadual: ISENTO

Endereço: RUA BARAO DE CACAPAVA, 621

Cidade: Caçapava do Sul

UF: RS

Bairro: CENTRO

CEP: 96570000

Representante Legal/Procurador:

Email: fabiano_ufsm@hotmail.com

Telefone 1: (55) 99614-0646

Telefone 2:

Endereço de cobrança

Rua: RUA BARAO DE CACAPAVA, 621

Bairro: CENTRO

Cidade: Caçapava do Sul

UF: RS

CEP: 96570000

Representante Legal/Procurador:

Email: fabiano_ufsm@hotmail.com

Constitui objeto do presente Termo de Contratação o(s) seguinte(s) plano(s):

Plano	Permanência (meses)	Instalação	Mensalidade	Qtd Linhas
Unifique Móvel Empresas - 36GB	0	R\$ 0,00	111,98	2
Endereço de instalação:	RUA BARAO DE CACAPAVA, 621, CENTRO, Caçapava do Sul-RS, CEP: 96570000			Prazo de instalação: 10 dias
Forma pagamento:	Migração 02 Santo Cristo RS - B.92 - Boleto E-mail Bradesco			Vencimento dia: 20 Bilhetagem: 1 à 31
Valor total de benefício aplicado ao contrato:			R\$ 0,00	

Instalação: O prazo de instalação é contado a partir da data de recebimento do presente Termo de Contratação assinado pelo ASSINANTE.

Rubrica Digital do Assinante/Responsável

Observações

Portabilidade de 02 linhas móveis

1. SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATAÇÃO

1.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL ("SMP" ou "SERVIÇO"): Serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, observando o disposto na regulamentação pertinente.

2. DECLARAÇÕES E ACEITES

2.1. Para obter mais informações, contatar via telefone (47, 48 e 49) 3380 0800; atendimento pela internet, e-mail cancelamento@redeunifique.com.br, no sítio eletrônico www.unifique.com.br; e outras formas admitidas. *3380.

2.2. O ASSINANTE, neste ato, declara que conhece e concorda com as Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal Pós-Pago UNIFIQUE MÓVEL, disponível no site www.unifique.com.br, e suas alterações posteriores, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, assim, com o Plano de Serviço indicado neste Termo de Adesão, tendo pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Termo e seus Anexos, quando aplicável, dos folhetos explicativos de serviços, preços e promoções, da área de cobertura e das condições de contratação e uso dos serviços solicitados, todos entregues ao ASSINANTE neste ato (sujeitos a alteração conforme legislação e regulamentação aplicáveis).

2.3. O ASSINANTE está ciente de que a Estação Móvel (EM) ora habilitada está sujeita a oscilações na transmissão/recepção do sinal em função de condições técnicas, podendo, eventualmente, receber sinais de Estações Rádio-Base (ERB) instaladas em cidades vizinhas e estar sujeita a operação em roaming, com custos e preços decorrentes da operação nessa condição.

2.4. O ASSINANTE está ciente e de acordo com a possibilidade de adesão a Serviços Suplementares, Serviços de Valor Adicional, Programas de Relacionamento e/ou Programas Especiais de descontos e vantagens oferecidos, reconhecendo e aceitando a possibilidade de alteração, inclusão e/ou exclusão, inclusive pela Central de Relacionamento com o ASSINANTE, observada a cobrança pelos serviços prestados, conforme o caso, comprometendo-se a ler todos os regulamentos, condições e informações a eles referentes, disponíveis no site da UNIFIQUE MÓVEL na internet (www.unifique.com.br) e/ou em outros canais, a eles aderindo e deles se utilizando nas condições de suas regras e eventuais restrições.

2.5. O ASSINANTE declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações e declarações prestadas e que concorda com todas as informações constantes no presente documento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

3. OPÇÃO DE CONTRATO COM PERMANÊNCIA MÍNIMA (FIDELIDADE)

3.1. A opção de fidelidade sempre será uma escolha do ASSINANTE e estará disponível para contratação através do Contrato de Permanência.

3.2. O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do presente Termo de Contratação, que lhe foi oferecida a opção de contratação COM e SEM permanência mínima (fidelidade), oportunidade em que lhe foi apresentado o valor e a modalidade do benefício estabelecido em contrapartida à permanência.

4. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A adesão aos termos do Contrato de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia na Modalidade Banda Larga (SCM), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço de Televisão Por Assinatura (SeAC), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Outros Serviços se dará mediante uma das formas alternativas nele estabelecidas, bem como mediante aceite digital, assinatura a próprio punho ou eletrônica.

4.2. O ASSINANTE autoriza a PRESTADORA a verificar e analisar suas informações cadastrais.

4.3. É obrigação do ASSINANTE comunicar tudo o que se refira ao funcionamento e às instalações dos serviços e/ou equipamentos, como também quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também comunicar à PRESTADORA eventuais mudanças em seus dados cadastrais, como números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico e quaisquer outras alterações que possam afetar e/ou comprometer a regular prestação dos serviços.

4.4. Qualquer modificação ocorrida no decorrer da contratualidade, como mudança de endereço do ASSINANTE, relocação de equipamento utilizado na prestação do (s) serviço (s), transferência de titularidade ou unidade, downgrade ou upgrade, mudança para plano inferior, dentre outras, estará sujeita ao pagamento da(s) taxa(s) respectiva(s), de multa, à prévia autorização da PRESTADORA e/ou à análise de viabilidade e disponibilidade técnica.

4.5. A PRESTADORA poderá criar, alterar, extinguir, substituir e/ou descontinuar seus planos de serviços e promoções a qualquer tempo, devendo comunicar o ASSINANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6. O ASSINANTE declara-se ciente de que os serviços contratados podem sofrer interrupção, parcial ou total, de acordo com as hipóteses previstas no contrato vinculado ao presente Termo, sendo certo que o ASSINANTE não terá direito a desconto sobre a mensalidade caso as interrupções do serviço decorram do mau uso, de sua rede interna, de casos fortuitos, de força maior ou de fatos provocados por terceiros, dentre outros atos não atribuídos à PRESTADORA.

4.7. O valor dos serviços poderá ser reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços — Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro que vier a substituí-lo.

4.8. Considerando que são partes deste instrumento o ASSINANTE, acima qualificado, e a UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., doravante denominada simplesmente "UNIFIQUE" ou "PRESTADORA", atuando para os fins do presente instrumento como Operadora de Telefonia Móvel, nos termos da Resolução n. 477/2007 da Anatel, doravante denominada "UNIFIQUE MÓVEL".

4.9. O ASSINANTE declara estar ciente de que a prestação do serviço Internet sob determinada tecnologia está condicionada à utilização de equipamento compatível e área de cobertura. A listagem de aparelhos e áreas de cobertura compatíveis com cada tecnologia pode ser obtida em www.unifique.com.br. Para navegar com a velocidade 5G é necessário ter um aparelho, um chip, um plano/pacote todos eles compatíveis com a tecnologia 4G e estar na cobertura 4G. Área Rural/Área SEM Cobertura da PRESTADORA.

4.10. Com assinatura deste contrato, o ASSINANTE declara que consultou o mapa de cobertura no site www.unifique.com.br e está ciente que a localidade/área informada em "Dados do Cliente" não possui cobertura da PRESTADORA, podendo ou não captar sinal de Estações próximas, sendo devidos os valores dos serviços contratados/utilizados. O ASSINANTE, ainda, declara ter interesse na contratação do SMP para utilização na Área de Cobertura da PRESTADORA.

4.11. SMS: ASSINANTE fica ciente, desde já, que cada SMS possui um limite de caracteres específico pela tecnologia e que, ultrapassado esse limite, o texto será dividido em uma nova mensagem. Cada mensagem entregue será tarifada individualmente ou descontada do pacote contratado, e em caso de impossibilidade de entrega, não haverá cobrança pelo SMS enviado. O serviço de SMS estará disponível dentro da área de cobertura da PRESTADORA. Demais informações dos pacotes com SMS consultar Contrato e Regulamentos disponíveis no site www.unifique.com.br.

4.12. INTERRUPÇÕES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A PRESTADORA informa que o serviço de voz, dados e SMS poderá apresentar falhas de sinal ou diminuição de velocidade, dependendo de fatores como condições topográficas e de relevo urbano, velocidade de movimento e distância do ASSINANTE em relação à Estação Rádio-Base (antena), número de ASSINANTE s que utilizam ao mesmo tempo o sinal provido pela mesma antena, disponibilidade e intensidade do sinal, condições meteorológicas, locais fechados como apartamentos, shopping centers, prédios comerciais, entre outros.

5. EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos serão discriminados no Termo de Contratação e/ou na Ordem de Serviço de Instalação e poderão variar de acordo com o plano contratado pelo ASSINANTE.

5.2. Os equipamentos conectados à rede da PRESTADORA possibilitam o acesso do ASSINANTE, motivo pelo qual são imprescindíveis para a fruição do serviço ora contratado.

5.2.1. O ASSINANTE receberá da PRESTADORA tais equipamentos em regime de comodato.

5.3. A PRESTADORA poderá disponibilizar outros equipamentos para a infraestrutura interna do ASSINANTE com maior funcionalidade/capacidade, os quais serão ofertados sob o regime de locação e/ou mediante a opção de compra.

5.3.1. A locação de equipamentos será regida pelos termos previstos no Contrato de Locação, o qual estará disponível no site <http://www.unifique.com.br>, servindo o presente Termo de Contratação como adesão ao Contrato de Locação.

5.3.2. Serão objeto de locação os seguintes equipamentos:

5.3.2.1. Roteador ONU: equipamento conectado ao cabo de internet responsável pela distribuição do sinal de internet no local instalado, com capacidade de transmissão de sinal Wi-Fi.

5.3.2.2. Roteador Mesh: equipamento responsável pela ampliação da cobertura do sinal de internet contratado pelo ASSINANTE, através de equipamento(s) roteador de sinal com tecnologia Wi-Fi Dual Band 2.4Ghz e 5Ghz.

5.3.4. Na hipótese de o ASSINANTE rescindir a locação do(s) equipamento(s) de forma isolada ou o(s) contrato(s) de prestação de serviço firmado com a PRESTADORA antes do término do período de vigência da locação (doze meses), fica ciente, desde já, de que estará obrigado ao pagamento de multa.

5.3.5. O montante da multa corresponderá ao valor da isenção ou do desconto aplicado sobre a taxa de instalação, dividido pelo período de vigência deste instrumento (doze meses) e multiplicado pelo número de meses restantes para o vencimento do contrato.

5.3.6. O valor da locação poderá ser reajustado em períodos iguais ou superiores a 12 (doze) meses, de forma desvinculada do reajuste previsto no contrato de prestação de serviço firmado com a PRESTADORA/LOCADORA, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.4. É vedado ao ASSINANTE remover os equipamentos do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação ou promover qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos aparelhos para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão do Contrato.

5.5. Nas hipóteses de comodato e locação, o ASSINANTE ficará responsável pelo(s) bem(ns), assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do(s) equipamento(s), permitindo que somente os funcionários e ou terceiros indicados pela PRESTADORA tenham acesso aos mesmos.

5.6. Ocorrendo a rescisão contratual, a desinstalação dos equipamentos deverá ser realizada por técnico(s) devidamente habilitado(s) pela PRESTADORA ou terceiro(s) por esta indicado (s), que verificará, no local, o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos. O ASSINANTE, a seu exclusivo critério, poderá desinstalar os equipamentos e entregá-los no endereço da PRESTADORA, oportunidade em que os equipamentos serão recebidos e testados.

5.7. O ASSINANTE responderá nas hipóteses de não devolução, dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos equipamentos que, em qualquer dos casos, gerará a cobrança do valor de mercado do(s) equipamento(s) pela PRESTADORA ao ASSINANTE.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. O titular é o único responsável por receber a equipe da PRESTADORA no endereço de instalação dos serviços contratados.

6.2. Não sendo possível agir dessa forma, nos casos de visita técnica (instalação, manutenção, reparos, retirada de equipamentos, dentre outros) o ASSINANTE (titular) deverá informar previamente que não estará no local no período agendado e autorizar quem poderá lhe representar e receber a equipe da Prestadora, indicando previamente o nome e o CPF, responsabilizando-se pelas informações repassadas.

6.3. O terceiro autorizado pelo ASSINANTE deverá apresentar, no momento da visita, documento válido com foto e com a indicação de CPF válido.

7. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS A PEDIDO DO ASSINANTE ADIMPLENTE

7.1. O ASSINANTE adimplente poderá requerer à PRESTADORA a suspensão temporária do(s) serviço(s), sem ônus, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço, sendo certo que este período não contará para fins de permanência/fidelidade.

8. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA

- 8.1. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no contrato vinculado ao presente Termo, em período superior a 15 (quinze) dias, contados da notificação da existência de débito vencido, poderá implicar na suspensão parcial dos serviços contratados.
- 8.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o ASSINANTE poderá ter suspenso totalmente os serviços contratados.
- 8.3. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, a PRESTADORA poderá rescindir plenamente o Contrato, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos cedidos em comodato ou locados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no contrato.
- 8.4. No caso de inadimplência, parcial ou total, de eventual acordo firmado entre as partes, transcorridos 5 (cinco) dias da notificação de existência de débito vencido, a PRESTADORA pode suspender totalmente a prestação do serviço.
- 8.5. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, e será efetuado pela PRESTADORA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da confirmação da quitação dos valores devidos, salvo se já tenha ocorrido a rescisão.

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. O tratamento dos dados pessoais do ASSINANTE pela PRESTADORA é condição indispensável para a execução das disposições constantes no presente Termo de Contratação e/ou seus procedimentos preliminares relacionados aos serviços que o ASSINANTE pretende contratar com a PRESTADORA, discriminados neste instrumento, motivo pelo qual as informações do ASSINANTE integrarão o banco de dados da PRESTADORA.
- 9.2. Os dados pessoais também poderão ser utilizados para: a) análise de perfil do ASSINANTE, objetivando, sobretudo, a oferta, divulgação, comunicação e aprimoramento de produtos e serviços de acordo com as necessidades do ASSINANTE, assegurando uma melhor experiência enquanto consumidor da PRESTADORA; b) auditoria e elaboração de relatórios para análise de estatísticas; c) consulta das informações do ASSINANTE na base de dados dos sistemas de proteção ao crédito e inclusão de cadastro; d) cumprimento de determinações judiciais, administrativas e/ou policiais; e) defesa dos interesses da PRESTADORA, com a utilização das informações do ASSINANTE, em processos administrativos, judiciais e arbitrais, se necessário; f) elaboração de relatórios e indicadores para a Anatel; g) estudo para lançamento de novos produtos, serviços, funcionalidades e melhorias no atendimento ao cliente e em suas plataformas, sites, aplicativos e sistemas; h) envio de comunicados, notificações, cobranças, avisos e afins a respeito dos serviços prestados; i) investigação e medidas de prevenção de combate a ilícitos, fraudes, crimes, alterações indevidas nos cadastros, dentre outras hipóteses semelhantes; j) pesquisa de satisfação; l) proteção dos direitos e propriedades da PRESTADORA; além de outras finalidades que podem ser encontradas no portal da privacidade do site <https://unifique.com.br/portal-da-privacidade>.
- 9.3. O ASSINANTE, desde já, fica ciente de que seus dados pessoais podem ser compartilhados com terceiras pessoas alheias à PRESTADORA, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nas hipóteses em que o compartilhamento se fizer necessário e de acordo com os princípios e as garantias estabelecidos na legislação de proteção de dados em vigor.
- 9.4. O ASSINANTE poderá exercer seus direitos, nos termos da legislação de proteção de dados em vigor, através do portal da privacidade constante no site <https://unifique.com.br/portal-da-privacidade>, bem como por meio dos demais canais de atendimento disponibilizados pela PRESTADORA.

10. ACEITE DIGITAL E ASSINATURA ELETRÔNICA

- 10.1. Na hipótese de o ASSINANTE contratar os serviços da PRESTADORA ou interagir de qualquer forma com esta através da ferramenta de aceite digital, concordará com a representação eletrônica de sua assinatura e rubrica e, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, admitirá como válidos os documentos eletrônicos assinados relativos à contratação através de aceite digital.
- 10.2. O ASSINANTE tem ciência e reconhece que a ferramenta de aceite digital possui validade jurídica, compreendendo, ainda, que:
- a) Possui capacidade jurídica para realizar o processo de aceite digital, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura.
- b) É responsável pelo sigilo e uso de seu endereço de e-mail, número de telefone, senha e outras informações necessárias ao cadastro para a contratação através de aceite digital, ciente, ainda, de que tais informações são de uso pessoal e intransferível.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O Contrato de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia na Modalidade Banda Larga (SCM), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço de Televisão Por Assinatura (SeAC) e Outros Serviços tem início a partir da assinatura do presente Termo de Contratação e vigerá pelo prazo estipulado neste ou no Contrato de Permanência, quando pactuada a opção de fidelidade.
- 11.2. O contrato poderá vigorar por prazo superior ao estipulado nos mencionados documentos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

12. RESCISÃO

- 12.1. Ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata por iniciativa da PRESTADORA, o ASSINANTE poderá solicitar a rescisão do contrato, a qualquer momento, mediante comunicação através do endereço de e-mail cancelamento@redeunifique.com.br, da Central do Assinante, mediante contato telefônico ou diretamente na loja física.
- 12.2. Nos casos de contrato com opção de permanência/fidelidade, o ASSINANTE deverá verificar as condições especiais e/ou eventual multa em decorrência de rescisão antecipada prevista no Contrato de Permanência e/ou Termo de Contratação.
- 12.3. A rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes do contrato vinculado ao presente documento, do Termo de Contratação, do Contrato de Permanência e do Contrato de Locação, quando for o caso.

13. TRIBUTOS

13.1. No caso de tributos indiretos, especialmente o ICMS, independentemente do repasse dos encargos financeiros ao ASSINANTE, este desde já autoriza a PRESTADORA a questionar a legalidade/constitucionalidade da incidência dos tributos sobre os serviços contratados. Caso as incidências sejam julgadas ilegais/inconstitucionais, o ASSINANTE expressamente autoriza a PRESTADORA a pleitear a restituição e receber tais valores, nos termos do art. 166 do Código Tributário Nacional, referente a todo o período da relação contratual.

14. FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de domicílio do ASSINANTE, quando se tratar de pessoa física, e o foro da comarca do local da prestação do serviço, quando se tratar de consumidor corporativo.

Rubrica Digital do Assinante/Responsável